



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 026/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS COMPOSTA DOS SEGUINTE ITENS: 2 (DOIS) GALPÕES, 1 (UM) DEPÓSITO DE INSUMO, 1 (UMA) OFICINA, 4 (QUATRO) SILOS METÁLICOS, 1 (UM) ESCRITÓRIO, 1 (UM) REFEITÓRIO, 1 (UM) GALPÃO DE RESÍDUOS, 1 (UM) SECADOR, 1 (UMA) BALANÇA RODOVIÁRIA, 1 (UMA) CASA DE FUNCIONÁRIO**, requerida pela **AGROPECUÁRIA CENCI LTDA**, CNPJ: 00.723.627/0001-70, objeto do **Processo n.º 391.000.912/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS**, está licenciada para a **COLÔNIA AGRÍCOLA CAPÃO SECO, LOTE 27 – RA V – PLANALTINA/DF**

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará na cassação desta Licença;
- 2.Apresentar anualmente o certificado de coleta de óleo lubrificante usado, emitido por empresa devidamente outorgada pelo órgão regulador da indústria de petróleo e licenciada pelo órgão ambiental, conforme resolução CONAMA Nº 362/2005;
- 3.Apresentar anualmente de documentação comprobatória de origem da madeira usada em aquecedores, sendo que aquele que tem em depósito ou guarda madeira sem licença válida

outorgada pela autoridade competente incorre em crime ambiental conforme o parágrafo único do artigo 46 da lei de crimes ambientais (9.605/98);

4. Fazer o controle de insetos e roedores;

5. O armazenamento de defensivos agrícolas sempre deverá estar de acordo com as normas legais que dispõem sobre agrotóxicos;

6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM;

7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto Ambiental a qualquer tempo;

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

As condicionantes da Licença de Operação nº 026/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 009/2011-GEAL/DILAM/SULFI, fls. 176 a 177.

5- DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 026/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de abril de 2011

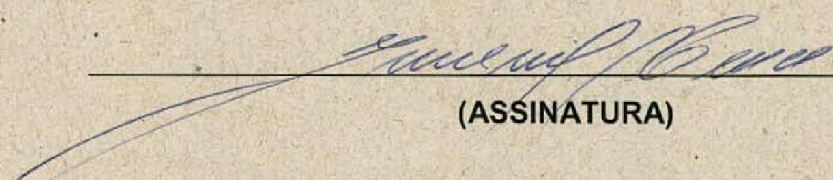
MOACIR BUENO ARRUDA

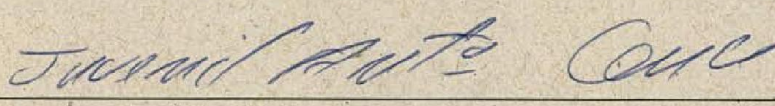
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 026/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de maio de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO